



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação de Natação da Província de Inhambane – ANAPI.  
Matola Mall, Limitada.  
Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Rianda Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Decoração Família, Limitada.  
C & J Consultoria e Serviços, Limitada.  
Balaji Marbles & Granites, Limitada.  
Djelene, Limitada.  
S2 Mozambique, S.A.  
Bateluer Massingir, Limitada.  
Maputo Mini Mercado, Limitada.  
Dendustri Moz, Limitada.  
So Fun, Master Concessions, Limitada.  
BMJ-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Igreja Pérola Zione de Moçambique.  
CCA-Moda Turca – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Qubo Consulting, Limitada.  
4XFAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Eagle Enterprising Projects & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JP – Jaime Parrique Investimentos, Limitada.  
Cuamba Serviços e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
PDF-Sistema de Gestão de Frotas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MHP-MH Petróleos, S.A.  
Vivax – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JB Business Consulting, Limitada.  
Micaia Moz, Limitada.  
Igreja Evangélica Tsakani (Alegrai-Vos) de Moçambique.  
Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oman, Limitada.  
Talho Tina, Limitada.  
Clear Water Pools, Limitada.  
DJAPI Construções, Limitada.  
Exodus Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lília Inácio Timbane, a efectuar a mudança de nome de seu filho Amâncio Alberto Siteo Júnior, para passar a usar o nome completo de Millan Pietro Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Madalena Ndonge e Francisco Machava a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Madalena Francisco Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ferdinando José Becura Mucabar, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Ferdinando José Mucabar para passar a usar o nome completo de Ferdinando José Becura Mucabar Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Armando Cossa Mabunda, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de John Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Fátima Francisco Xavier Zacarias, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Latifa Francisco Xavier Zacarias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## Governo da Província de Inhambane

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação de Natação da Província de Inhambane, abreviadamente designada (ANAPI), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Natação da Província de Inhambane, abreviadamente designada (ANAPI).

Governo da Província de Inhambane, 24 de Abril de 2018. — O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação de Natação da Província de Inhambane

## CAPÍTULO I

## Da denominação e natureza, âmbito sede, duração, e objectivos

## ARTIGO UM

## (Denominação e natureza)

A Associação de Natação da Província de Inhambane, designada, abreviadamente, por ANAPI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial, e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento.

## ARTIGO DOIS

## (Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAPI é uma associação de âmbito Provincial, com sede na Praia do Tofo, Casa Barry (instalações provisórias) na Província de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo território da Província de Inhambane.

Dois) A ANAPI, constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

## (Objectivos)

A ANAPI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover, desenvolver e estimular a prática da natação, nas diversas disciplinas (natação pura, pólo aquática e salvamento);
- b) Orientar e regulamentar a prática da modalidade na Província de Inhambane em articulação com a Federação Moçambicana de Natação;
- c) Massificar a prática da modalidade entre os clubes filiados nas áreas de iniciação, recreação e competição e promover o intercâmbio com outras Associações Provinciais e Agremiações Estrangeiras;
- d) Proteger e defender os legítimos interesses de todos os associados filiados;
- e) Difundir a modalidade, procurando locais apropriados e auxílios para a prática da natação bem como estimular a construção de piscinas.

## CAPÍTULO II

## Dos associados, direitos e deveres

## ARTIGO QUATRO

## (Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – São todos aqueles que tenham outorgado o contrato de constituição de associação;

b) Efectivos – São todos aqueles que sejam admitidos depois de outorgado o contrato de constituição da associação;

c) Honorários ou beneméritos – São todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da associação.

## ARTIGO CINCO

## (Admissão de associado)

Um) Podem ser admitidos como associados da ANAPI, todas pessoas singulares, ou colectivas, que manifestem o interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, os presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) A admissão dos associados será feita mediante a proposta escrita da Direcção Executiva aprovada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

## (Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em actividades desenvolvidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ANAPI;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os docu-

mentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo;

- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantia que lhes confere os presentes estatutos;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam de todos direitos com excepção os previstos nas alíneas b) e e).

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Conhecer, respeitar, e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatam, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, e a jóia cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom nome, imagem e património da associação;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Participar nas provas oficiais organizadas pela associação.

#### ARTIGO OITO

##### (Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar será fixado pela Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda da qualidade de associado)

Um) Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas

sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes.

- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

#### ARTIGO DEZ

##### (Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) O procedimento disciplinar obedece o disposto o regulamento interno.

#### ARTIGO ONZE

##### (Readmissão do associado)

Os associados que forem aplicados as sanções previstas nas alíneas anteriores podem requerer a sua admissão a Direcção Executiva, mas ficam condicionados de se mostrar reabilitado do comportamento que ditou o seu afastamento.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

#### ARTIGO DOZE

##### (Órgãos sócias)

Um) A ANAPI comporta os seguintes órgãos sócias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Técnico.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

#### ARTIGO TREZE

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de cinco anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos 3 meses.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, podem funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e de secretário do órgão.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO QUINZE

##### (Natureza e Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações, tomados em conformidade com os presentes estatutos e demais legislações vigentes.

Dois) Todas deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas á luz do presente estatuto e regulamento.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu regulamento interno;
- b) Eleger a respectiva mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro da associação;

- d) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, o destino a dar ao património, em caso da dissolução da associação;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 3/4 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 3/4 dos membros que a requerem.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Do aviso ou convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO VINTE

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Extinção da associação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Quórum deliberativo)**

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, o Presidente tem voto de qualidade.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sócias da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- d) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- f) Deliberar sob admissão de novos membros;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele;
- h) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- j) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- k) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos associados.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Direcção são consideradas válidas quando estão presentes a maioria dos seus membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Obrigações da associação)**

A associação obriga-se pela assinatura de três associados do Conselho de Direcção, designadamente, o respectivo Presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da associação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias bem como seu regulamento.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Técnico

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Natureza e composição)**

O Conselho Técnico é um órgão de apoio técnico constituído por pessoas de reconhecido

mérito e competência em técnicas de natação, e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Funcionamento)

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação da associação.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, em, sessões ordinárias, extraordinárias sempre que necessário, mediante a convocatória do respectivo presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito e oneroso.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Fundos)

Constituem fundos da ANAPI:

- As quotas dos associados;
- As jóias de entrada de novos associados;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos seus associados.

Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela Assembleia Geral, que se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Omissões)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associações e demais legislação com as devidas adaptações.

## Matola Mall, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade da Matola Mall, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100543494, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 669.000.000,00MT (seiscentos e sessenta e nove milhões de meticais), foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade, e por consequência, alterado em conformidade o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção e desenvolvimento imobiliário, locação e gestão de propriedades, actividades de entretenimento, actividades de diversão e recreativas, alojamento turístico e prestação de serviços e consultoria na área do turismo.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos de sociedade.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Julho de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração de endereço e nomeação do gerente da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, cinco, cinco, oito, oito, dois, três, na sua sede social, Rua Dr. Almeida Ribeiro, número mil cento e oitenta e três, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, em que Joaquim Pereira Fernandes, detentor da única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, decidiu alterar o endereço da sede social para a Avenida 25 de Setembro, n.º 1642, Bairro Central, cidade de Maputo e inclusão da figura de gerente na sociedade, estando o gerente habilitado apenas para tramitar expedientes e assinar documentos de foro e carácter meramente administrativos, não podendo obrigar a sociedade em nenhuma das formas legalmente possíveis e nem movimentar contas bancárias da sociedade

Com as presentes alterações, passam os artigos segundo e sexto do pacto social a ter a seguintes nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1642, podendo alterar a sua sede para dentro do território nacional, mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá deliberar pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, Joaquim Pereira Fernandes.

Dois) A sociedade indica como gerente geral João Mabunda, a quem são conferidos poderes de foro e carácter meramente administrativos, não podendo obrigar a sociedade em nenhuma das formas legalmente previstas e nem movimentar contas bancárias da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Julho de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração de endereço e nomeação do gerente da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, cinco, cinco, quatro, seis, oito, dois, na sua sede social, Avenida da Namaacha, Bairro Belo Horizonte, Boane, província de Maputo, em que Américo José Miranda Soares, detentor da única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, decidiu alterar endereço da sede social para a Rua Joaquim Mara, n.º 68, 3.º Direito, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, e inclusão da figura de gerente na sociedade, estando o gerente habilitado apenas para tramitar expedientes e assinar documentos de foro e carácter meramente administrativos, não podendo obrigar a sociedade em nenhuma das formas legalmente possíveis e nem movimentar contas bancárias da sociedade.

Com as presentes alterações, passam os artigos segundo e sexto do pacto social a ter a seguintes nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Joaquim Mara, n.º 68, 3.º Direito, Bairro da Polana Cimento A, podendo alterar a sua sede para dentro do território nacional, mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá deliberar pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, Américo José Miranda Soares.

Dois) A sociedade indica como gerente geral João Mabunda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201727583S, a quem são conferidos poderes de foro e carácter meramente administrativos, não podendo obrigar a sociedade em nenhuma das formas legalmente previstas e nem movimentar contas bancárias da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Rianda Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Rianda Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único da sociedade em epígrafe, decidiu transformar a sociedade de sociedade unipessoal para uma sociedade pluripessoal por quotas com entrada de novos sócios. Também decidi dividir a sua quota única em duas novas quotas iguais de dez mil meticais cada e conseqüente cessão da totalidade das novas quotas a favor dos senhores Bergentino Américo e Itar Aly Abudo Amade, respectivamente.

Em conseqüência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TopTier Mozambique – Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth kaunda, n.º 660.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e comércio geral, incluindo mas não limitado a, importação, exportação, fornecimento de viaturas, motociclos, bicicletas e produtos conexos, fornecimento de cereais e produtos de primeira necessidade, desenvolvimento rural e urbano, desenvolvimento imobiliário e intermediação imobiliária e financeira e de seguros, pesquisa e investigação no âmbito do Direito Moçambicano e recursos humanos, formação e gestão jurídica e de recursos humanos, traduções jurídicas, comunicação, importação,

exportação e comercialização de produtos e serviços relativos à ciência jurídica e recursos humanos, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bergentino Américo;
- Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Itar Aly Abudo Amade.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Decoração Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de mês de Junho de dois mil dezoito na Conservatória em epígrafe procedeu-se a mundaça da denominação Decoração Família Limitada, para AG Company, Limitada, sociedade por quotas limitada matriculada sob NUEL 100468665, no dia 7 de Dezembro de 2017, sita na Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, talhão n.º 3787, parcela 724.

Em conseqüência disso altera-se o artigo primeiro, que versa sobre a denominação, AG Company, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação AG Company, Limitada, sociedade por quotas comercial de responsabilidade limitada, e

tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro da Liberdade, Talhão, n.º 3787, Parcela 724, representada oficialmente pelo senhor Archer Agnelo Sarmento.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## C & J Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia oito de Maio de dois mil e dezoito C & J Consultoria com sede em Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100490919, deliberam os sócios a mudança da sua denominação e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade terá a denominação social de C & J Logística e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 1086, 1.º andar, número 1,2, e 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 9 Agosto de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

## Balaji Marbles & Granites, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 42, III Série, de 16 de Março de 2017, da sociedade Commercial Balaji Marbles & Granites, Limitada, na alínea b), n.º 1, do artigo 5.º dos estatutos da sociedade, rectificasse que onde se lê: “trinta e três mil trezentos e quarenta meticais”, deve ler-se “trinta e três mil trezentos e trinta meticais”.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Djelene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Djelene, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100423847, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Lda (TCE) titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (LEOPONT) titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais), correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## S2 Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e dezoito, na sociedade S2 Mozambique, S.A., sociedade comercial anónima com o capital social integralmente realizado de 396.020.000,00MT (trezentos e noventa e seis milhões, e vinte mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100743264, com NUIT 400708576, os accionistas deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo primeiro dos estatutos de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, Torre de Escritórios, n.º 141, 8.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bateleur Massingir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Bateleur Massingir, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100137860, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Av. Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin CITY Developments (PTY) LTD (“TCD”) titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (“Leopont”) titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da TCD, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu

valor nominal, a favor da sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 9.300,00MT (nove mil e trezentos meticais), correspondentes a 46.5% (quarenta e seis ponto cinco por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 500,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

### Maputo Mini Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 1 a 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.037 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi alterado o pacto social da sociedade Maputo Mini Mercado, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, dando

prosseguimento as deliberações introduzidas pela acta n.º 3/018 em que a assembleia geral dos sócios deliberou a cedência de quotas dos sócios Purnima Samji Vassaramo, Leena Narotamo e Minesh Kumar Narotamo à favor do novo sócio Dhilan Bhavesh Quirticumar, menor, representado pela sua representante legal a senhora Leena Narotamo, que entra para a sociedade, no lugar dos sócios cessantes assumindo todos os direitos e obrigações que aqueles assistia, de conformidade com os estatutos da sociedade, que em consequência da referida alteração houve necessidade de se reeditar as disposições do artigo quinto dos respectivos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dois) uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), correspondente a 25% pertencente a Bhavesh Quirticumar e uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a 75% pertencente a Dhilan Bhavesh Quirticumar.

Que em tudo o mais que não foi abrangido por esta alteração irá prevalecer o que consta do respectivo pacto societário.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

=====

### Dendustri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade Dendustri Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100026937, os sócios deliberaram a alteração da denominação social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Dendustri Moçambique, Limitada.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### So Fun, Master Concessions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia doze de Julho de dois mil e dezoito, na sociedade So Fun, Master Concessions Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100304856, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo terceiro do pacto social, atendendo à alteração do objecto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objectivo.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

### BMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028070, uma entidade denominada BMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

*Primeiro.* Belarmina Severiano Mirasse Jossias, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100134106I, emitido aos 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, em regime de comunhão geral de bens com Emílio Segundo. Manuel Fernando Jossias, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494635S, constitui uma sociedade de consultoria financeira e ambiental com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 839,

rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Auxiliar empresas na sua administração financeira;
- b) Auxiliar os empresários a realizar investimentos de forma mais económica e racional;
- c) Orientação para uma melhoria no desempenho financeiro;
- d) Avaliação de documentos financeiros e registos financeiros de forma estratégica;
- e) Educação financeira;
- f) Consultoria ambiental;
- g) Educação ambiental.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Belarmina Severiano Mirasse Jossias.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031019, uma entidade denominada Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas entre:

Regina Inocência Tomás Machava, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 28 de Março de 1990, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391948S, emitido pelas Autoridades Oficiais Moçambicanas, aos 5 de Fevereiro de 2018, e com validade até 5 de Fevereiro de 2023, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua de França, 303, Bairro Coop na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a consultoria técnica, comércio por grosso e retalho de equipamentos e consumíveis para os mercados de restauração, hotelaria, doméstico e empresarial, nomeadamente:

- Compra e venda de equipamentos;
- Compra e venda de consumíveis;
- Consultoria técnica;
- Montagem e assistência técnica dos equipamentos;
- Importação e exportação dos equipamentos e consumíveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota representante de 100% do capital social, pertencente à única sócia Regina Inocência Tomás Machava.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão e operação de quota**

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

## ARTIGO QUINTO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Regina Inocência Tomás Machava, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade**

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO OITAVO

**Contas da sociedade**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Igreja Pérola Zion de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900483, uma entidade denominada Igreja Pérola Zion de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, delegação e objectivos

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Pérola Zion de Moçambique, e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Igreja Pérola Zion de Moçambique tem o seu âmbito coincidente com o território nacional e tem a sua sede no Xiquelene, Bairro Polana Caniço, quarteirão C, casa n.º 39, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, zonas ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, a contar a partir da data da aquisição da personalidade jurídica.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

São objectivos da Igreja:

- a) Prestar culto religioso, ensinar os membros os conhecimentos bíblicos e baptizar os crentes;
- b) Dissimular a obra e os mandamentos do nosso senhor Jesus Cristo em todo o mundo;
- c) Promover os princípios da paz, amor, na graça e no conhecimento do nosso senhor Jesus Cristo;
- d) Realizar outras actividades importantes no seio da Igreja.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, deveres, direitos**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser membros da Igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor da pele, desde que aceitem serem baptizados e submeterem-se as práticas da Igreja, aos seus estatutos e o respectivo regulamento interno.

## ARTIGO CINCO

**(Adesão)**

A adesão na Igreja é de livre e espontânea vontade mediante a fé, em Deus e Jesus Cristo seu filho. Para tal, é necessário manifestar a vontade de forma verbal ou escrita dirigindo-se ao seu dirigente espiritual na congregação onde pretende tornar-se membro.

## ARTIGO SEIS

**(Direitos dos membros)**

Direitos dos membros:

- a) Difundir a palavra de Deus em diversas partes do mundo através da palavra e de obras;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da Igreja;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos que lhes forem unguídos;
- d) Apresentar propostas necessárias para o bom funcionamento da Igreja;

- e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa; e  
f) Usufruir de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

## ARTIGO SETE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Difundir a palavra de Deus, em diversas partes do mundo, através dos actos e palavras;  
b) Cumprir rigorosamente a disciplina, normas dos presentes estatutos e o Regulamento Interno da Igreja;  
c) Propor admissão de novos membros;  
d) Contribuir contudo o que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento da Igreja;  
e) Usufruir de outros direitos reservados aos membros da Igreja;  
f) Dar regularmente o dízimo; e  
g) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja.

## ARTIGO OITO

**(Perda de qualidade)**

Um) Qualquer membro que manifestar um comportamento contrário ao esperado pela Igreja, quebrando seus deveres ou obrigações é sujeito as seguintes medidas disciplinares, segundo a gravidade do acto praticado:

- a) Repreensão simples;  
b) Repreensão pública;  
c) Suspensão das funções; e  
d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas (c) e (d) do Artigo 8 são praticadas pela Conferência Geral, enquanto as restantes são no local onde os membros pertencem.

Três) O membro que for aplicado as medidas de suspensão ou expulsão se revelar arrependimento, pode ser reintegrado, mediante a deliberação da conferência geral.

## CAPÍTULO III

**Da doutrina, sacramentos e actos de culto**

## ARTIGO NOVE

**(Doutrina)**

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a bíblia que é o livro sagrada que contém todas as regras da vida e comportamento dos cristãos.

Dois) A Igreja toma a credo, os princípios doutrinários do ramo do Sião (Zione).

## ARTIGO DEZ

**(Sacramentos)**

Um) Baptismo por imersão em águas do mar, lagoas piscinas, rios, e outros lugares com águas próprias.

Dois) A Santa Ceia ministrada dos membros baptizados adultos e jovens a partir da idade dos doze anos.

Três) Matrimónio monogâmico depois do registo civil competente.

Quatro) Consagração e apresentação das crianças no templo de Deus bem como a purificação das próprias mães.

Cinco) Missa dos defuntos a pedido dos crentes.

## ARTIGO ONZE

**(Actos de culto)**

A Igreja Pérola Zione de Moçambique promove seguintes cultos:

- a) Cultos os mandamentos bíblicos;  
b) Cultos nocturnos em dias previamente fixados pelo horário da Igreja para a ajuda mútua em profecia e oração para a cura das enfermidades e expulsão de demónios bem como outros ensinamentos religiosos;  
c) Cultos domésticos em casos de infelicidades para consolar as famílias enlutadas;  
d) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos, palmas bem como danças conforme a natureza do culto;  
e) Sendo o templo um lugar sagrado os crentes devem entrar nele descalços;  
f) A duração dos cultos varia entre 2 á 4 horas; e  
g) Tanto os dirigentes, obreiros e crentes usam indumentárias próprias da sua categoria determinados pelo regulamento da Igreja.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sócias, seus titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

A Igreja Pérola Zione de Moçambique tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Conferência Anual;  
b) Direcção Central; e  
c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Conferência Anual

## ARTIGO TREZE

**(Natureza e composição)**

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja Pérola Zione e é constituído por todos os dirigentes religiosos e executivos aos níveis centrais e provinciais bem como delegados eleitos nas paróquias da Igreja.

Dois) A Conferência Anual é composta por: 1 Bispo, 1 Superintendente, 1 Pastor Geral, 1 Pastor, 1 Diácono e 1 Zelador.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

São competências da Conferência Anual:

- a) Aprovar, rever, alterar emendar os presentes estatutos, e regulamentos da Igreja;  
b) Reajustar o montante dos dízimos de membros sempre que necessário;  
c) Analisar e aprovar os relatórios anuais das actividades de finanças da Igreja; e  
d) Discutir e aprovar os planos anuais das actividades e finanças da Igreja.

## SECÇÃO II

## Da Direcção Central

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição)**

A Direcção Central é um órgão máxi-mo no intervalo entre as reuniões da Conferência Anual, e é composto por Bispo, Superintendentes, secretários, tesoureiros gerais, Superintendentes Provinciais, Pastores responsáveis das paróquias e delegados eleitos em número fixado pela directiva própria da Igreja.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências)**

São competências da Direcção Central:

- a) Garantir a implementação das decisões da Conferência Anual;  
b) Velar pela disciplina e unidade da Igreja;  
c) Apreciar e decidir os casos disciplinares dos seus membros e dos crentes em geral;  
d) Propor a revisão, alteração e emenda dos estatutos bem com o reajustamento dos dízimos de membros sempre que necessário; e  
e) Elaborar os relatórios e planos anuais de actividades e de finanças da Igreja.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZASSETE

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal e um órgão fiscalizador de actividades e objectivos da Igreja, composto pelo Bispo e pelos responsáveis das paróquias e delegados eleitos pela directiva da Igreja e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;  
b) Vice-presidente; e  
c) Relator.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências)**

Um) Complete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades desenvolvidas pelos membros e pelos respectivos dirigentes da Igreja;
- b) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Igreja;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como de outros assuntos que lhe forem submetidos.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente a quem complete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Orientar o funcionamento e definir tarefas dos membros que compõem o órgão.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez, de três em três meses, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção, por convocação expressa do respectivo Presidente ou quando se julgar necessário.

## CAPÍTULO V

**Do património e fundo**

## ARTIGO VINTE

**(Património)**

Constitui Património da Igreja Pérola Zion os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, bem como, aqueles outros que tenham sido recebido a título de doação, legado ou herança para o uso da Igreja.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Fundo)**

Um) É criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da Igreja, provenientes das contribuições voluntárias dos membros, dízimos, bem como doações legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Dízimo)**

O dízimo é contribuído uma vez por mês por cada membro da Igreja dependendo dele contribuir dez por cento no resultado das suas actividades profissionais, a fim de custear as despesas necessárias da Igreja.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Dissolução da Igreja)**

Um) A Igreja pode dissolver-se por deliberação da Conferência Geral quando se mostrar que a sua prática se afasta dos princípios divinos e das leis estabelecidas no país.

Dois) A conferência geral referida supra será devidamente convocada, sendo que a deliberação apenas produzirá seus efeitos se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros da direcção.

Três) Em caso de dissolução da Igreja os seus bens móveis são doados às instituições de ajuda humanitária no país.

Quatro) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas de acordo com as disposições do Código Civil de Moçambique, na parte que se refere às pessoas colectivas de direito privado.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Alteração)**

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus órgãos se mostrarem desajustados á realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Símbolos)**

Constituem símbolos da Igreja:

- a) Sol e Estela – Que significa a claridade que a palavra de Deus trouxe ao mundo Gen 1:16-21. II Cort. 4:6-7, Apoc. 7:9-10.
- b) Bíblia – Palavra de Deus o guia da igreja e dos próprios cristãos Deut. 17:19, II A Tim.3:16-17;
- c) Cruz - símbolo do sacrifício que Jesus Cristo consentiu no calvário pela salvação do mundo.
- d) Ramos – Demonstra a alegria com que a multidão recebeu Jesus Cristo durante a sua entrada triunfal em Jerusalém e que deve inspirar os corações dos membros da Igreja Apoc.7:9-10.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Casos omissos)**

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos, são atendidos segundo a lei que rege as organizações congéneres no país.

Dois) As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatados por regulamentos a serem escritos para regulamentações específicas.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Entrada em vigor)**

Estes estatutos entram em vigor imediatamente, após a sua homologação pela entidade superintendente.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



### **CCA-Moda Turca – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024849, uma entidade denominada CCA-Moda Turca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sefik Cesit, solteiro, maior, de nacionalidade Turca e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º U09364683, de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, emitido pela República da Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação CCA-Moda Turca – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires de Inhanga n.º 306, Maputo Shopping Center, 3o andar, Loja 308, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Comércio de vestuário;
- b) Comércio de produtos de beleza.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Sefik Cesit.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Qubo Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027619, uma entidade denominada Qubo Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M878352, emitido aos 11 de Novembro de 2013, residente na Avenida 25 Setembro, n.º 1123, 3.º andar, flat A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Qubo Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na (s) área (s) de consultoria em gestão financeira e fiscal, contabilidade e fiscalidade, consultoria de gestão e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20 mil meticais), assim distribuídos:

- Uma quota com o valor de dezoito mil meticais, pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a noventa por cento do capital social (90%);
- Uma quota com o valor de dois mil meticais, pertencente à própria sociedade, Qubo Consulting, Limitada, correspondente a 10% do capital social (10%).

Dois) O capital social foi já realizado.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência, gestão da sociedade e sua representação passam desde já a cargo do sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**4XFAR – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101032000, uma entidade denominada 4XFAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00074419C, emitido à 20 de Novembro de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação 4XFAR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o aluguer de material de campismo, gestão de áreas de acampamento, logística para acampamentos itinerantes e fixos.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca.

## ARTIGO SEXTO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

## ARTIGO NONO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador (es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposição transitória)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca o administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eagle Enterprising Projects & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933047, uma entidade denominada Eagle Enterprising Projects & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rogério Daniel Chichambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714805A, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eagle Enterprising Projects & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória no Bairro do Alto-Maé, Rua Lucas Luali, n.º 520, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área ambiental e áreas afins, nomeadamente, agro-negócios, construção civil, hotelaria, intermediação imobiliária, turismo, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticando todos os actos complementares e outros afins não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital, pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da iniciativa do único sócio, a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Rogério Daniel Chichambe, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A administração pode nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada à assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quando necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos de digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por iniciativa do sócio quando assim entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## JP – Jaime Parruque Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101033326, uma entidade denominada JP – Jaime Parruque Investimentos, Limitada.

*Primeiro.* Jaime Justino Parruque, nascido em cinco de Maio de mil novecentos e setenta, solteiro, natural de Manjacaze-Gaza, residente em Maputo;

*Segundo.* Job Chicolo, nascido em dois de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis, solteiro, natural de Manjacaze-Gaza. Constituem nos termos da lei o presente contrato da sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Único. A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a seguinte denominação JP – Jaime Parruque Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade foi reservada na conservatória e tem a sua sede social desde o ano de dois mil e dezoito na cidade de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Parc. 660A, Lulane, e sua Fábrica de processamento em Namaacha, bairro Matianine.

Dois) Mediante a decisão do sócio-gerente, a sociedade poderá estabelecer, manter, deslocar ou encerrar a sua sede, sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos

legais.

Três) O sócio maioritário pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação de marcas bem como o fabrico de derivados dos produtos que constitui a sua actividade principal no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quanto for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo, constituir uma pequena indústria nas seguintes áreas: Captação e engarrafamento de água mineral, produção e engarrafamentos de bebidas não alcoólicas e sua distribuição no mercado e em todas as áreas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito, é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, e encontra-se repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Noventa e cinco por cento – Jaime Justino Parruque, correspondente a duzentos trinta e sete mil, quinhentos meticais;
- b) Cinco por cento – Job Chicolo correspondente a doze mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital mas o sócio maioritário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições em que entender convenientes.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário bem como a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa também a cargo do sócio-gerente Jaime Justino Parruque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e sucessão)**

Único. A sociedade não se dissolve por extinção ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa. A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a liberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial e divisão de quotas é livre entre os sócios mas indivíduos estranhos à sociedade não podem votar em assembleia geral da sociedade, deliberações que importem a sua dissolução, cessão ou divisão.

Dois) Não será permitido ao sócio minoritário vender activos imobilizados da sociedade para benefício próprio ou para a sociedade, ou mesmo quando a intenção de venda seja motivada por factores de obsolescência tecnológica, avarias irreparáveis, sinistros que obriguem o abate ou outras condições ou estado em que o imobilizado se encontrar, a não ser por consenso ou acordo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Único. A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do exercício anterior e definir objectivos e parâmetros do exercício seguinte e a sua convocação pode ser via carta com certificado de recepção ou meio electrónico.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Único. Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Todos os actos obrigam-se pela assinatura do sócio maioritário e é representante legal. O sócio-gerente é lícito de delegar os poderes de gerência a terceiros mas estes não têm direito de adquirir empresa, alocar, alienar ou onerar bens, contrair obrigações, entrar na sociedade por acções ou negociar transacções estranhas, todos os assuntos e alterações devem ser deliberados na assembleia na presença de sócios e só entrarão em vigor após a assinatura da acta pelos sócios e reconhecimento de assinaturas pelo notário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cuamba Serviços e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100502828, uma entidade denominada Cuamba Serviços e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Jasse Cuamba Rafael, casado, com Mahália Unguana Rafael, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente nesta cidade, no bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100264082B, emitido ao treze de Abril de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Cuamba Serviços e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro central B, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, rés-do-chão, casa n.º 1078.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, a grosso e a retalho com import & export;
- Comércio de bebidas com import & export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Afonso Jasse Cuamba Rafael.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **PDF-Sistema de Gestão de Frotas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100326869, uma entidade denominada PDF-Sistema de Gestão de Frotas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flávio César Filimão, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Jardim na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382966J, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Janeiro de 2014, e válido até 17 de Janeiro de 2019.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de PDF-Sistema de Gestão de Frotas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 142, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Objecto)**

A sociedade tem como objectivo a organização de eventos, agenciamento de eventos, decorações, ornamentações, arrendamento de salas de conferências, casamentos e festas de aniversários, gestão de frotas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota do único sócio Flávio César Filimão equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Flávio César Filimão.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **MHP-MH Petróleos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101030814, uma entidade denominada MHP-MH Petróleos, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada MHP-MH Petróleos, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de MHP-MH Petróleos, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 2.º andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais e de terceiros;
- b) Consultoria nas áreas de construção civil, arquitectura, finanças, gestão, *marketing* e jurídica;
- c) Organização de feiras, conferências, *workshops* e eventos de natureza variada;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Promoção e intermediação na compra e venda de propriedades;
- f) Gestão imobiliária;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Seleção e recrutamento de recursos humanos;
- i) Treinamento;
- j) *Factoring*;
- k) Negociações de financiamentos e reprogramação de amortização de dívidas;
- l) Importação e exportação de bens e mercadorias diversas;
- m) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
- n) Comércio geral, prestação de serviços de natureza variada.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá, ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social subscrito é de dois milhões de meticais e a realizar em dinheiro, dividido em dois milhões de acções no valor nominal de um metical.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas**

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de acções**

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de dezoito meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

## ARTIGO NONO

**Eleição e mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Remuneração e caução**

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que elege os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reunião**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo

Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizerem, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O *quórum* para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir *quórum* diverso.

Cinco) Na falta de *quórum* necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o *quórum* não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o *quórum* e deliberarão sobre a agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Atribuições e competências**

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias;

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Representação da sociedade**

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo ser determinados os pelouros de cada membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Atribuições e competências**

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato, e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Reuniões**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O *quórum* para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Fiscalização dos negócios sociais**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade onde será designado um Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Balanco e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Dissolução, liquidação e casos omissos**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Nomeação do administrador**

Fica desde já nomeada Sheila Dundule Guambe para o cargo de administradora com mais amplos poderes para representar a sociedade nas instituições públicas e privadas, movimentar as contas bancárias da mesma sociedade, pedir saldos e extractos, transferências, assinar conhecimentos, pertences, endossos e termos de responsabilidade, aceitar contratar e transigir acerca de quaisquer assuntos ou negócios em

que sejam interessados, e ainda ser avalista da sociedade, apresentar documentos necessários, tomar compromissos, prestar quaisquer declarações verbais ou por escrito, e para estes fins, assinar, promover e praticar tudo quanto necessário se torne para a completa execução do presente mandato.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Vivax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033201, uma entidade denominada Vivax – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maxim Sansão Mabunda, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207038Q, emitido em Maputo, aos onze de Julho de dois mil e dezasseis.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Vivax – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua largo da Ilha de Moçambique, 125, Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- b) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- c) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- d) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- e) Reparação e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Serviços de telecomunicações;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Intermediação;
- i) Estudos de mercado;
- j) Agenciamentos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde à uma só quota:

### ARTIGO QUARTO

#### (Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Maxim Sansão Mabunda, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## JB Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784084, uma entidade denominada JB Business Consulting, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Joaquim José Muando, casado, sob regime de comunhão de bens com a Benilde Ricardo Bambo Muando, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004817A, de 20 de Julho de 2016, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, quarteirão/Av. Filipe S. Magaia 339, andar, casa, n.º 25;

*Segundo.* Benilde Ricardo Bambo Muando, casada sob regime de comunhão de bens com o Joaquim José Muando, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004829P, de 14 de Novembro de 2011, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, quarteirão/Av. Filipe S. Magaia n.º 339, 7.º andar, casa n.º 25.

Constituem-se entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JB Business Consulting, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se do seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade oferece os seguintes serviços:

- a) Auditoria interna-financeira;
- b) Auditoria interna-operacional;
- c) Auditorias internas direccionadas e investigação de fraudes;
- d) Desempenho do sistema de controlo interno e manuais de procedimentos financeiros;
- e) Avaliação do desempenho de empresas (vida financeira e operacional);
- f) Assessoria em contabilidade e fiscalidade;
- g) Pesquisa de mercado;
- h) Planos de negócio;
- i) Planos de promoção;
- j) Planos de *marketing*;
- k) Desenho de projectos e assistência na implementação;
- l) Formação em diversas áreas incluindo saúde e negócio;
- m) Tradução;
- n) Consultoria geral e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de setenta mil meticais (70,000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos dois sócios:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Joaquim José Muando;
- b) Uma quota de trinta mil meticais pertencente a sócia Benilde Ricardo Bambo Muando.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, sessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito e preferências, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição de quota, será este dividido pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia geral o decidir, depois de obtenção de um acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio representante, Joaquim José Muando.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete á gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos á da prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante as assinaturas dos sócios, a serem eleitos em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de 31 de Dezembro será submetido á apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta poderá á respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprover.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Micaia Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018741, uma entidade denominada Micaia Moz, Limitada, entre:

*Primeiro.* Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado, nacional da República de Moçambique, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N;

*Segundo.* Cláudia Therese Gouws, solteira, de nacionalidade sul-africana, detentora do Bilhete de Identidade n.º 9011200396081.

É nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Micaia Moz, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Estrada Nacional N2, Boane, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais e fora do país quando conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Turismo;
- c) Podendo exercer outras actividades complementares a agricultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio único, ampliar o seu objecto ou desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 990,00 MT (novecentos e noventa meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws;
- b) Outra quota no valor nominal de 10,00MT (dez meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à Claudia Therese Gouws.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO III

### **Da administração e representação**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de 3 anos, podendo ser reeleitos, ficando desde já eleito para o primeiro mandato o senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Quatro) O sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e for a dele, ativa e passivamente assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Igreja Evangélica Tsakani (Alegrai-Vos) de Moçambique**

Certifico, que no livro B, folhas 77 (setenta e sete) de Registo das confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 478 (quatrocentos setenta e oito) a Igreja Evangélica Tsakani (Alegrai-Vos) de Moçambique cujos titulares são:

Azarias Ernesto Mabuie – Pastor Geral;  
Jacinto Jonas Zandamela – Pastor Geral Adjunto;

Casimiro Jorge Matlombe – Secretário Geral;

Alexandre Pequeno – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## **Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100883406, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Theophile Munyejabo, casado com Eloinie Mukasano, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bélgica, de nacionalidade belga, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 03BE00105030B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e representações sociais)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Comércio a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco, perfumes, artigos de beleza, higiene e de limpeza, leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, frutas, hortícolas, outros produtos alimentares do regulamento de licenciamento de actividade comercial, venda de produtos químicos, máquinas agrícola, moageiras e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Theophile Munyjabo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Theophile Munyjabo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Direito e obrigações do sócio)**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representante legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigentes.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócio será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se as disposições legais em vigor.

Tete, 8 de Agosto de 2018. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

**Oman, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100999706, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oman, Limitada, constituída entre os sócios:

*Primeira.* Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Rua Armando Tivane, n.º 1066, NUIT 400658821, com NUEL 100673185, constituída aos 13 de Novembro de 2015, representada pelo seu procurador Rui Manuel Mogueue Catoma, residente na Cidade de Nampula, nascido a 1 de Janeiro de 1982, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104435481J, emitido aos 7 de Agosto de 2017, e válido até 7 de Agosto de 2022;

*Segundo.* Mauro Troletti, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Bozzolo, nascido aos 16 de Junho de 1975, titular do Passaporte n.º YA3252937, emitido aos 5 de Março de 201, e válido até 4 de Março de 2022, residente em Bozzolo, Itália;

*Terceiro.* Alessio Marchioro, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Montava, nascido aos 25 de Agosto de 1978, titular de Passaporte n.º YA8723663, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, e válido até 8 de Dezembro de 2025, residente em Montava, Itália;

*Quarto.* Ottorino Grizzi, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Parma, nascido aos 17 de Setembro de 1984, titular do Passaporte n.º AA5019726, emitido aos 7 de Outubro de 2013, e válido até 9 de Outubro de 2023, residente em Parma, Itália, celebram o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Oman, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, Rua Armando Tivane, n.º 1066.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade vai desenvolver as seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo, imobiliária;
- b) Formação profissional;
- c) Construção civil e consultoria;

- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio no geral com importação e exportação;
- f) Engenharia civil;
- g) Comércio de veículos automóveis;
- h) Comércio de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, comércio de material agrícola e insumos agrícolas.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão deliberar sobre o desenvolvimento de outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente cem por cento, distribuído por quatro quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Troletti;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alessio Marchioro;
- d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ottorino Grizzi.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé.

Dois) Quanto a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo deste direito, poderá adquirir ou fazer adquirir para seus sócios ou a favor de terceiros mediante prévia deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo da sócia Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade de administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um para obrigar em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes a qualquer um dos sócios ou terceiros por meio de procuração.

Três) O administrador terá direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário ocorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto à matéria omissa será resolvida pela previsão da Lei, no Geral, e o Código Comercial, em especial, vigentes em Moçambique.

Nampula, 4 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Talho Tina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100943778, no dia onze de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Carlos Fernando Bambo Nhangou, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene A, Rua da Concordância, número sessenta e dois, rés-do-chão, Distrito Municipal um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153976C, emitido em Maputo, no dia 14 de Abril de 2010;

*Segunda.* Argentina Monjane, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Malhangalene A, rua da Olivença, número sessenta e dois, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233402I, emitido em Maputo, no dia 25 de Maio de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Talho Tina, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Acordos de Lusaka, rua da Djamanguana, número trezentos e oitenta e quatro, nesta cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de carnes e diversos produtos alimentares, temperos, bebidas, serviços de preparação dos alimentos, corte e conservação de carnes, e diversos serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Carlos Fernando

Bambo Nhangou, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Argentina Monjane, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Fernando Bambo Nhangou.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique. O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Está conforme.

Matola, 13 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Clear Water Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas sete a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve um aumento do capital social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Barend Jacobus Grobler e Benjamin Petrus Smit, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

## Djapi Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Djapi Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Chinde, na vila sede, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL100948230, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Djapi Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Chinde, na vila sede, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- Actividade de construção civil,
- Prestação de serviços na área de construção civil e,
- Comércio de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- José Afonso Fungulanr Suca de nacionalidade moçambicana com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Rabia Amade Gulamo Picardo de nacionalidade moçambicana com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessação ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente passa desde já a cargo do sócio José Afonso Fungulane Soca.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios nesse sentido.

## ARTIGO NONO

**(Omissos)**

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente. A Conservadora, *Ilegível*.



## Exodus Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Exodus

Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100921308, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Dyves Damião Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041001791862A, vem nos termos do artigo noventa do Código Comercial, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal denominada, Exodus Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Exodus Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de venda de material eléctrico e de construção a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio único.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representando

a totalidade da quota, correspondente a 100% (cem por cento), pertence ao sócio único Dyves Damião Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizara integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente será exercida pelo sócio único Dyves Damião Manuel, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou a pessoa estranhas a mesma.

## ARTIGO SEXTO

**(Extinção, morte ou interdição do sócio único)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República da Moçambique.

Quelimane, 31 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.